



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000393/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 20/10/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Altera a Lei nº 13.699, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário, para acrescentar a obrigatoriedade de inclusão do símbolo na sinalização das vagas de estacionamento preferencial.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º A Lei nº 13.699, de 16 de maio de 2018, passa a vigorar acrescida do Art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Fica obrigatória a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), representado por um laço com quebra-cabeças, nas placas de sinalização de vagas de estacionamento preferencial destinadas a pessoas com deficiência.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no *caput* aplica-se a:

I - Vagas de estacionamento preferencial situadas em vias e logradouros públicos, sob a gestão da Administração Municipal;

II - Vagas de estacionamento preferencial em estacionamentos de estabelecimentos privados de uso coletivo, como *shopping centers*, supermercados, bancos, hospitais e similares.

§ 2º O símbolo deverá ser afixado nas placas verticais, com dimensão e visibilidade adequadas, em conjunto com os demais símbolos internacionalmente reconhecidos que já indicam a destinação da vaga.

§ 3º Para fins de agilidade e economicidade na adequação, a inclusão do símbolo nas placas de sinalização de estacionamento existentes poderá ser feita mediante adesivagem.

§ 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes de trânsito e fiscalização, definirá o prazo para adequação das placas existentes e a fiscalização do cumprimento desta Lei."



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de outubro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

